



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº. 15.2024**

**Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria da Saúde do Município de Espumoso, RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **NEDEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Conselheiro Saraiva, nº 141, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.062.718/0001-17, neste ato representada pela **Sra. Melissa Vasconcellos Chiattono Nedel**, inscrita no CPF sob o nº 000.831.390-36, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, OBJETIVANDO** a contratação de empresa **visando a aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria da Saúde do Município de Espumoso, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº 137122/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 011/2023**, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos para atender as unidades de saúde do município de Espumoso/RS.

**1.2.** Os produtos a serem adquiridos, em conformidade com o termo de referência que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 011/2023 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

LOTE Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	02	Un.	Aspirador de pó e água com no mínimo 1400W, voltagem 220, sem fio/ PHILCO – Pas1600p.	R\$ 325,00	R\$ 650,00

**1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

**1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N**  
**C.N.P.J. 87.612.743/0001-09**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto.
- 2.2. O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.3. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.4. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme tabela do item 1.2.
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- 3.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 3.4. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela responsável pelo recebimento e fiscalização, senhora Michele Colvero da Silva, agente administrativa, portadora da matrícula 1431.
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.
- 3.6. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**1053 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EMENDA SENADOR PAULO PAIM (R\$199.973,00)**

**2130 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAMU**

**2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SOCIO DEMOGRAFICO – PIAPS**

**1188 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**2041 - MANUTENÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM TEA**

**2063 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**44.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

- 4.1. Os equipamentos deverão ser entregues sem defeitos ou avarias, de acordo com o exigido no Termo de Referência.
- 4.2. Quando da entrega dos produtos, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos.
- 4.4. Ainda referente à entrega, será a mesma requerida por ordem de compra, sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N**  
**C.N.P.J. 87.612.743/0001-09**  
**Setor de Compras e Licitações**

**4.5.** Verificada alguma desconformidade com o produto, a empresa licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**4.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**4.7.** A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. Compete à CONTRATADA:**

**5.1.2.** Proceder na entrega dos itens licitados conforme edital e anexo I – Termo de Referência.

**5.1.3.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**5.1.4.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**5.1.5.** Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**5.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**5.1.7.** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

**5.1.8.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

**5.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**5.1.10.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.

**5.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**5.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

**5.1.13.** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, durabilidade, qualidade, quantidade, segurança, desempenho ou possíveis falhas que possam surgir, salvo desgaste natural.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Exercer a fiscalização por meio da Michele Colvero da Silva, agente administrativa, portadora da Matrícula 1431, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**6.1.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

**6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

**6.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

**6.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

**6.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N**  
**C.N.P.J. 87.612.743/0001-09**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 6.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue, para que sejam corrigidas ou, eventualmente, realizada a substituição.
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- 6.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 6.1.12. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - 7.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - 7.4.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - 7.4.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - 7.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - 7.4.5. comportamento inidôneo;
  - 7.4.6. cometimento de fraude fiscal;
  - 7.4.7. fraudar a execução do contrato;
  - 7.4.8. falhar na execução do contrato.
- 7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
  - 8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:
    - a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
    - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
    - c) Judicial, nos termos da legislação.
  - 8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**  
**PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N**  
**C.N.P.J. 87.612.743/0001-09**  
**Setor de Compras e Licitações**

- 8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.  
**8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Michele Colvero da Silva, agente administrativa, portadora da Matrícula 1431.  
**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

- 10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 22 de janeiro de 2024.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
Contratante

**NEDEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMATICA LTDA**  
Contratada

**Michele Colvero da Silva**  
Fiscal